

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SOLICITAÇÃO DE
PROPOSTAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE
AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

1. OBJETO

- 1.1. A Petrobras Transporte S.A. (**Transpetro**), torna público, com assessoria da Thymos Energia, o edital de chamamento público para solicitação de propostas, com vistas a estruturação e implementação de **Projeto de Autoprodução de Energia Elétrica**, com base em geração de energia elétrica a partir de Fonte Incentivada (**Projeto APE**).
- 1.2. As regras para a apresentação, classificação e seleção das Propostas (conforme definição do item 2.1) habilitadas pela Transpetro serão regidas pelas disposições deste edital. O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Procedimento, pelo Proponente (conforme definição do item 2.1), importará, a critério da Transpetro, em desqualificação do Proponente.
- 1.3. A Transpetro se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, selecionar a proposta que melhor atender os requisitos descritos nesse Edital, sendo certo que a seleção da proposta mais aderente aos termos desse Edital não acarretará a obrigação de a Transpetro contratar com a empresa que oferecer a melhor proposta.
- 1.4. Ao participar deste Chamamento Público, os Proponentes declaram ter ciência de que a presente etapa consistente no Chamamento Público pode ou não vir sucedida de uma contratação direta, caso preenchidos os requisitos previstos na Lei nº. 13.303/2016, ou de um Processo Licitatório, segundo regramento previsto nesse mesmo diploma legal, ou ainda, poderá a Transpetro não realizar qualquer contratação com as empresas proponentes.
 - 1.4.1. Eventual contratação do Projeto de APE dependerá de negociação posterior, podendo a Transpetro desistir da contratação a qualquer tempo e por qualquer motivo. Desse modo, os Proponentes não terão nenhum direito, ação ou pretensão em face da Transpetro no sentido de efetivar a contratação subsequente do Projeto de APE e/ou de natureza indenizatória em caso de não efetivar a contratação. Os Proponentes declaram que eventual êxito no presente Chamamento Público não configurará legítima expectativa de efetivação da contratação do Projeto de APE, bem como que eventual desistência posterior da Transpetro e/ou não-efetivação da contratação do Projeto de APE não configurará comportamento contraditório, desleal, ou de

qualquer forma violador das normas de conduta decorrentes da boa-fé objetiva.

- 1.5. A Transpetro, ainda, se reserva o direito de suspender ou cancelar o Chamamento Público a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

2. CRONOGRAMA

- 2.1. As empresas que desejarem participar do Chamamento Público deverão apresentar a proposta com descrição técnica, devidamente acompanhada da documentação de habilitação em acordo com o cronograma estabelecido:

Etapas	Data
1. Apresentação do Edital	10/06/2025
2. Envio de questionamentos pelos Proponentes	16/06/2025
3. Esclarecimentos de dúvidas pela Transpetro	23/06/2025
4. Envio da Proposta (e documentos de Habilitação) até	02/07/2025

- 2.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do e-mail atendimento@transpetro.com.br, observando os prazos estabelecidos no cronograma.
- 2.3. As datas e horários previstos são estimados e podem sofrer alterações. É dever do licitante acompanhar eventuais atualizações encaminhadas via e-mail atendimento@transpetro.com.br e/ou disponibilizadas no portal de acesso à informação da Transpetro (<https://plai.transpetro.com.br/consulta.web>).
- 2.4. A Proposta encaminhada pelos Proponentes deverá ter prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.5. A Transpetro, em parceria com seus assessores, conduzirá o processo de diligências técnica, regulatória, financeira e jurídica com o objetivo de analisar tanto os Projetos APE quanto os Proponentes. Nesse contexto, os Proponentes comprometem-se a fornecer todos os documentos e informações necessárias.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - REQUISITOS MÍNIMOS E PREMISSAS:

Os Proponentes interessados em participar deste Chamamento Público deverão enviar suas respectivas Propostas no prazo estabelecido no Cronograma definido no item 2 deste Edital, e que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes premissas, critérios e informações:

3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1. Para fins de habilitação, os Proponentes interessados em participar deste Chamamento Público deverão ser empresas com atuação no segmento de geração de energia elétrica, a partir de fonte incentivada, e enviar, juntamente com sua proposta, os seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo vigente e eventuais alterações, acompanhado de documento que comprove o mandato e poderes dos administradores;
- II. (*) Certidões negativas de débitos: certidão de quitação de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas e de execuções trabalhistas, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, execuções fiscais federais, estaduais e municipais;
- III. (*) Certidão de Adimplência com a CCEE e com a ANEEL;
- IV. Balanço financeiro auditado dos anos de 2022, 2023, 2024 e a última Informação Financeira Trimestral (ITR);
- V. Apresentação institucional com a demonstração da experiência na implantação, operação e manutenção de empreendimentos de geração de energia elétrica de fontes incentivadas, com a indicação: (i) das características dos projetos em implantação incluindo, no mínimo, fonte, capacidade instalada, localização e data prevista para início da operação comercial; (ii) das características técnicas dos projetos em operação incluindo, no mínimo, fonte, capacidade instalada, localização e data de início da operação comercial; e (iii) quaisquer outras informações que julgar pertinente para comprovação da experiência requisitada.
- VI. *Track-record* e referências externas no desenvolvimento de projetos semelhantes aos do presente Procedimento incluindo, preferencialmente, informações sobre fonte, capacidade instalada, data de início ou prevista

para início do fornecimento de energia ao autoprodutor e tipo de estrutura utilizada (consórcio, arrendamento ou equiparação);

- VII. *Track-record* no segmento de geração e comercialização de energia elétrica;
- VIII. Credenciais de políticas e indicadores de ESG nomeadamente sustentabilidade Social, Ambiental e Governança.
- IX. O Proponente deve ser agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), da classe dos agentes de geração ou produtor independente até a data de início de fornecimento da energia elétrica prevista no item 3.3 deste Edital e deverá comprovar ter capacidade de geração instalada ativa, em operação comercial ou em implantação no Brasil, própria ou do grupo societário a que pertença de no mínimo 315 MW.
- X. Serão habilitados somente os proponentes que comprovarem, mediante apresentação de documentos válidos e devidamente atestados pelos respectivos geradores, a existência de projetos de autoprodução realizados ou em execução, totalizando no mínimo 220 MWm.

3.2. Informações Técnicas da Usina

- I. TIPO DE ENERGIA: Fonte incentivada de energia elétrica, nos termos da legislação e regulações aplicáveis, que faça jus a um percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão ou Distribuição (TUST/TUSD);
- II. CAPACIDADE INSTALADA E GARANTIA FÍSICA: O Proponente deverá informar a capacidade instalada e a garantia física líquida com perdas do empreendimento de geração de energia elétrica que será alocado ao Projeto APE (“**Usina**”), de forma que atenda o volume a ser alocado para Transpetro e a performance mínima de geração considerada para o Projeto APE;
- III. LOCALIZAÇÃO: A localização e o ponto de conexão da Usina;
- IV. COD: Data da entrada em operação comercial da Usina, não podendo exceder o limite da data de início do período de suprimento, estabelecida no Item I da Seção 3.3;

- V. OUTORGA DE GERAÇÃO: O proponente declara, ao participar do presente Chamamento Público, estar ciente que o desconto não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado à TUST/TUSD é condição essencial do Projeto APE a ser implementado para a Transpetro. Dessa forma, a Usina deve deter outorga ou estar em fase de requerimento dentro do prazo legal, de 02.03.2022, incluindo a condição necessária de início de operação comercial dentro de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão da outorga, nos termos da Lei nº 9.427/1996, alterada pela Lei nº 14.120/2021, considerado, caso aplicável, o prazo adicional de 36 (trinta e seis) meses disposto na Medida Provisória nº 1.212/2024, observados todos os seus requisitos;
- VI. AUTORIZAÇÃO E LICENÇAS: Apresentação de todos os documentos que comprovem que o proponente detém e/ou requereu a autorização para a implantação da respectiva Usina perante a ANEEL, bem como as licenças ambientais aplicáveis perante o órgão ambiental competente em relação à Usina. Na hipótese de a outorga e/ou licenças não terem sido emitidas, deve ser apresentada comprovação de que estão em fase de obtenção perante os órgãos e entidades competentes, sendo que, em qualquer caso, referida autorização e licenças deverão ser obtidas antes do início do período de suprimento do Projeto APE;
- VII. CONEXÃO: Parecer de acesso ou documento equivalente para o acesso da Usina à Rede Básica, às Demais Instalações de Transmissão – DIT, ou às Instalações de Interesse Exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ou, conforme o caso, parecer ou documento equivalente para o acesso à rede de distribuição, emitido pela distribuidora e com data de emissão não superior a seis meses antes da data da apresentação da Proposta. Apresentar, ainda, os respectivos contratos de conexão e uso do sistema, caso já tenham sido celebrados;
- VIII. MEDIÇÕES: Para as fontes eólica e solar, deverá ser apresentada a certificação das medições e a estimativa de produção de energia elétrica associada à Usina, emitida por um certificador independente, com reputação reconhecida no mercado;

- IX. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA USINA: Comprovação do direito do proponente sobre o terreno (aquisição, arrendamento, aluguel ou direito de superfície, etc.), bem como as certidões relacionadas ao imóvel – tais como: (i) Certidão de Matrícula, com negativa de ônus e gravames, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente; (ii) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR; (iii) Demonstrativo do Cadastro Ambiental Rural – CAR; (iv) Declaração do Importo sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; (v) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União ou, na impossibilidade de emissão da certidão negativa, extrato emitido pela Receita Federal indicando as pendências que impedem a sua emissão; (vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (vii) Certidão do Ministério do Meio Ambiente – IBAMA; (viii) Certidão Negativa de Débitos Estadual; (ix) RG e CPF dos proprietários; (x) Certidão de nascimento e/ou casamento dos proprietários, quando for o caso; (xi) Prazo do Contrato de arrendamento/direito de superfície e principais termos e condições de renovação, autorização para sublocação, cessão ou comodato; e
- X. SITUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DA USINA: Informação sobre a existência de estruturas de financiamento contratadas para implantação da Usina e/ou garantidas pelos recebíveis da Usina, para as quais os equipamentos Usina, os direitos emergentes da outorga, os recebíveis dos contratos definitivos ou outros ativos relacionados à Usina e/ou ao Projeto de APE estejam ou possam vir a ser dados em garantia. Informação sobre a necessidade de anuência dos credores quanto à efetivação do Projeto de APE com a Transpetro.

3.2.1. Ao participar deste Chamamento Público, o Proponente declara ciência de que, em caso de efetivação do Projeto de APE, em nenhuma hipótese, a Transpetro será devedora de qualquer valor, principal ou acessório, seja de forma solidária, ou de qualquer outra forma ou natureza, relativo a contratos de financiamento ou quaisquer instrumentos de dívida ou garantias dos quais o Proponente ou qualquer outra empresa do seu grupo econômico seja parte, relativos ou não ao financiamento. Da mesma forma, a Transpetro não será garantidora ou fiadora, seja de forma solidária, subsidiária ou de qualquer outra forma, do

pagamento de qualquer valor devido pelo Proponente ou qualquer outra parte a terceiros no âmbito de contratos de financiamento ou qualquer estrutura de dívida, inclusive os respectivos instrumentos de dívida e/ou de garantia e demais documentos relacionados às Usinas. A Transpetro também não será responsável por qualquer exigência dos credores em relação às obrigações assumidas pelo Proponente ou outras partes em contratos de financiamento ou quaisquer outros instrumentos de dívida, tampouco pelas consequências de eventual declaração de vencimento antecipado de tais instrumentos, devendo o Investidor mantê-las indenizadas em caso da ocorrência desses eventos.

3.3. Premissas e características do Projeto APE

- I. PERÍODO DE SUPRIMENTO: 15 (quinze) anos, a partir de 01º de janeiro de 2027.
- II. PREÇO: A ser informado pelo proponente;
- III. MODELO DE NEGÓCIOS: Para o Projeto APE serão solicitadas propostas no modelo de **Arrendamento via Consórcio**.
- IV. LOCALIZAÇÃO DAS CARGAS: As unidades consumidoras estarão localizadas nos submercado SUDESTE-CENTRO OESTE, SUL, NORDESTE e NORTE;
- V. VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA DO PROJETO: O volume de energia a ser ofertado na proposta deverá ser de 73 MWm.
- VI. SAZONALIZAÇÃO/ MODULAÇÃO: Flat. No preço indicado na Proposta o Proponente deve considerar eventuais operações de comercialização ou similares que tenha que efetivar para garantir a entrega Flat ou, ao menos, os efeitos financeiros de uma entrega Flat de energia à Transpetro, caso a entrega tenha que seguir a curva de geração da Usina na hipótese de Autoprodução por Arrendamento via Consórcio.
- VII. FLEXIBILIDADE: 15%. No caso de arrendamento, no preço indicado na Proposta o Proponente deve considerar eventuais operações de

comercialização ou similares que tenha que efetivar para garantir a entrega dos limites de Flexibilidade ou, ao menos, os efeitos financeiros de uma entrega dos limites de Flexibilidade à Transpetro;

- VIII. FORMULÁRIO TÉCNICO: Junto à Proposta deve ser apresentada planilha em Excel, nos termos do Anexo I ao presente Chamamento Público; e
- IX. RISCOS OPERACIONAIS: O Proponente Vendedor deverá indicar como será a alocação de riscos operacionais entre o Proponente Vendedor e a Transpetro no Projeto APE. Considerando que a entrada da Transpetro ocorrerá próximo ao início da operação comercial, a indicação do afastamento inequívoco dos riscos e custos de implantação da Usina da Transpetro, incluindo o ressarcimento dos benefícios de autoprodução em caso de atraso do cronograma do COD, será considerado um diferencial. Além disso, a indicação do afastamento inequívoco dos riscos e custos relacionados ao fato de a Transpetro passar a ser titular de autorização da Usina, incluindo obrigações de indenização, garantia da entrega e de energia e ressarcimento dos benefícios de autoprodução em casos de geração inferior (incluindo por ocasião de *constrained-off*), será considerado um diferencial;

3.3.1. Premissas aplicáveis para as Propostas no modelo de Arrendamento via Consórcio:

- A. TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA: A fim de cumprir com os requisitos regulatórios, a outorga (ou o pedido de outorga) deverá ser transferida para o Consórcio quando do COD, sendo que tal processo de transferência será acompanhado pela Transpetro. A Transpetro terá a titularidade da outorga (por meio do Consórcio), na proporção do montante necessário para fazer jus ao montante requisitado no Item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**V da Seção 3.3;
- B. INVESTIMENTO: A Transpetro não deverá realizar qualquer investimento na Usina, sendo que todos os custos deverão ser cobertos pelo valor informado na Proposta, a serem pagos mensalmente por meio dos contratos de Arrendamento e Operação & Manutenção do Projeto APE (apenas para fins de comparação de propostas, a precificação deve ser apresentada em R\$/MWh);

3.3.2. Premissas gerais aplicáveis do Projeto APE:

- I. REAJUSTE: As propostas deverão ser apresentadas em Real brasileiro (BRL), contemplando a indicação da respectiva data base, aplicando a variação acumulada do IPCA no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda por outro índice que seja acordado entre as Partes;
- II. FATURAMENTO: A cada ciclo mensal, o faturamento será emitido até o 5º dia útil e deverá ter vencimento para o dia 25 do mês subsequente;
- III. GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROPONENTE: O proponente deverá indicar os remédios para as hipóteses de atraso da entrada em operação comercial (COD) da Usina, bem como as garantias de performance do proponente, observado o disposto neste Procedimento;
- IV. GARANTIA FINANCEIRA PARA O PROPONENTE: As propostas deverão indicar qual o período e condição da garantia a ser apresentada pela Transpetro. Em relação à modalidade, somente serão aceitas propostas que contemplem as modalidades de Seguro Garantia e/ou Carta Fiança;
- V. ATRIBUTOS AMBIENTAIS: Os atributos ambientais, incluindo, mas não se limitando aos certificados de energia renovável (I-REC ou similares) correspondentes à energia destinada ao Projeto APE, serão atribuíveis às unidades consumidoras da Transpetro, na proporção de sua participação na SPE ou no Consórcio. O preço apresentado já deve contemplar a transferência deste direito e o pagamento para emissão e aposentadoria do atributo deverá ser enviado separadamente na Proposta (apenas para fins de comparação de propostas, a precificação deve ser apresentada em R\$/MWh); e
- VI. GESTÃO DO PROJETO APE: O proponente deve considerar em sua Proposta que toda a gestão da outorga da Usina deverá ser realizada pelo proponente, incluindo a interface com os órgãos do setor elétrico.

4. ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTOS À TRANSPETRO

- 4.1. Todas as solicitações de esclarecimentos acerca deste Chamamento Público deverão ser enviadas no e-mail atendimento@transpetro.com.br, com o assunto “Solicitação de Esclarecimentos – Projeto APE Transpetro – [nome do proponente]”, nos prazos previstos no Cronograma da Seção 2.
- 4.2. A qualquer momento antes da divulgação dos resultados do Chamamento Público, a Transpetro poderá solicitar, via e-mail, esclarecimentos aos proponentes acerca dos documentos de habilitação e da Proposta.
- 4.3. Os documentos de habilitação e a Proposta deverão ser enviados, via e-mail, com arquivos em formato zip, podendo ser divididos em mais de um e-mail, com o assunto “Documentos de habilitação e proposta – Projeto APE Transpetro – [nome do proponente] 1/X”, sendo x a quantidade de e-mails necessários. Ainda, deverão ser observados os prazos do Cronograma previsto na Seção 2 deste Chamamento Público.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Todas as informações e materiais fornecidos pelos proponentes à Transpetro no âmbito deste Procedimento, bem como todas as informações relacionadas a este Chamamento Público deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade. As informações apresentadas pelos proponentes no âmbito deste Edital de Chamamento Público não serão tornadas públicas e serão acessadas exclusivamente pela Transpetro e suas consultorias. Se necessário, pelo conteúdo das informações reveladas, a Transpetro poderá assinar um Acordo de Confidencialidade enviado com a proponente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Caso a Transpetro identifique a necessidade de qualquer alteração em qualquer das condições deste Procedimento, ela comunicará todos os proponentes, via

e-mail, na mesma data, assegurando prazo hábil para eventuais adequações ou complementações de documentação e/ou Proposta, caso aplicável.

- 6.2. O presente Procedimento não caracteriza, de nenhuma forma e em nenhuma hipótese, promessa de contratação por parte da Transpetro. A Transpetro se reserva o direito de adiar, suspender, revogar ou cancelar o Chamamento Público a seu exclusivo critério.
- 6.3. As eventuais ações da Transpetro descritas nos itens acima não importarão em direito a qualquer indenização ou ressarcimento aos proponentes ou quaisquer terceiros.
- 6.4. Cada proponente arcará com seus próprios custos e despesas para a participação no procedimento previsto neste Chamamento Público e no Projeto APE.
- 6.5. O presente Procedimento não presume a obrigação da Transpetro de realizar qualquer projeto específico, ainda que haja Proposta habilitada. A Transpetro poderá, ou não, selecionar Propostas habilitadas para execução, conforme critérios de conveniência, estratégia e oportunidade corporativas, não havendo a necessidade de conclusão do presente Chamamento Público.
- 6.6. Este Procedimento não constitui uma oferta firme de contratação para nenhum proponente.
- 6.7. Uma vez apresentada a Proposta para a participação no Procedimento, o proponente declara implicitamente a aceitação das condições e termos do presente Chamamento Público.